



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº065 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.601, de 21 de março de 2022.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA - GDA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº13.325, DE 14 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o disposto no art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, que prevê a Gratificação de Atividade de Auditoria – GDA, destinada a ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no regulamento que dispõe sobre a referida gratificação, conferindo-lhe nova disciplina em prol do maior ganho de eficiência no serviço público; DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDA), instituída pelo art. 17 da Lei nº 13.325, de 14 de julho de 2003, tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual e será concedida aos servidores públicos ocupantes do Cargo de Auditor de Controle Interno, integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno, em efetivo exercício.

Art.2º A GDA será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual, tendo como limite máximo o percentual previsto na Lei nº 13.325, de 2003, sendo 50% desse percentual atribuído com base no resultado da avaliação de desempenho individual e os demais 50% com base no resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art.3º Ficam designadas como unidades administrativas de avaliação institucional aquelas que compõem a estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, de acordo com as metas estabelecidas periodicamente; e de avaliação individual, aquelas onde houver Auditor de Controle Interno lotado.

Art.4º Compete à área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da CGE a coordenação do processo de avaliação institucional; e à área de Gestão de Pessoas da CGE; a coordenação do processo de avaliação individual.

Art.5º A periodicidade das avaliações de desempenho institucional e de desempenho individual será de 12 (doze) meses, de acordo com o planejamento estabelecido anualmente pela CGE.

Parágrafo único. O Comitê Executivo realizará monitoramento permanente quanto ao estágio de cumprimento das metas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.6º A avaliação institucional será realizada com base no desempenho de cada uma das unidades administrativas que compõem a CGE no alcance das correspondentes metas.

Parágrafo único. O desempenho institucional da CGE será composto pelo desempenho das unidades administrativas que compõem a sua estrutura.

Art.7º As unidades administrativas deverão informar à área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional as propostas de metas para o período de avaliação, contemplando os produtos a serem entregues, em consonância com o Planejamento Estratégico e de acordo com os prazos estabelecidos administrativamente, as quais deverão ser apreciadas pelo Comitê Executivo.

Art.8º As metas de desempenho institucional serão fixadas por ato do dirigente máximo da CGE.

Parágrafo único. As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante avaliação e deliberação do Comitê Executivo.

Art.9º O resultado da avaliação institucional corresponderá ao percentual de alcance das metas para cada uma das unidades administrativas da CGE em relação à quantidade total das metas estabelecidas da correspondente área.

Art.10. As unidades administrativas deverão informar periodicamente à área de desenvolvimento institucional a situação do andamento das metas institucionais, indicando o percentual de realização do produto e a justificativa no caso de não realização ou realização parcial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas alcançadas as metas cujos produtos forem entregues integralmente ou por deliberação do Comitê Executivo, após exame das justificativas apresentadas pela unidade administrativa correspondente.

Art.11. O resultado das avaliações acarretará efeito financeiro mensal, pelo período de doze meses, iniciando-se no mês subsequente ao de processamento, com efeito retroativo ao início do período de avaliação.

Art.12. Os afastamentos legalmente previstos como de efetivo exercício serão considerados para efeito de percepção da GDA.

§1º Em caso de afastamento considerado de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo o valor da GDA a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, considera-se de efetivo exercício, o afastamento previsto no §1º do art. 18 da Lei nº 13.325, de 2003.

Art.13. O titular de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, quando investido, por mais de 6 (seis) meses no período avaliado, em cargos de Secretário ou Secretário Executivo, de direção e assessoramento, de provimento em comissão, níveis DNS-2, DNS-3 e de natureza especial integrantes da estrutura organizacional do órgão central do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual, fará jus ao limite máximo do percentual estabelecido na Lei nº 13.325, de 2003, para a GDA, tendo como parâmetro para cálculo, exclusivamente, o resultado da avaliação de desempenho institucional da unidade administrativa em que esteve lotado no período avaliado.

§ 1º Na hipótese de haver auditores de controle interno lotados na Direção Superior ou na Gerência Superior, não ocupantes dos cargos de Secretário ou Secretário Executivo, deverão ser definidas metas específicas para aplicação do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º No exercício em que for publicado este Decreto, não havendo metas específicas para os auditores a que se refere o § 1º, deste artigo, aplicar-se-á a esses o resultado da última avaliação de desempenho institucional realizada.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação individual será realizada com base no desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno onde está lotado, com foco na contribuição individual para o alcance da missão do Órgão.

Parágrafo único. A avaliação individual deverá ser processada apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 06 (seis) meses.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual será realizada tendo como fatores:

| FATOR | LIMITE MÁXIMO DE PONTOS |
|---|-------------------------|
| a) quantidade e produtividade do trabalho | 50 |
| b) qualidade do trabalho | 25 |
| c) tempestividade do trabalho | 10 |
| d) comprometimento com o trabalho | 10 |
| e) conduta profissional | 5 |
| TOTAL | 100 |

Art.16. No âmbito de cada unidade administrativa da CGE as avaliações de desempenho individual serão realizadas por colegiado, formado pelos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, símbolos DNS-2 e DNS-3, sob a coordenação do titular da unidade.

Parágrafo único. Na unidade administrativa onde não houver cargos de direção e assessoramento superior, símbolos DNS-2 ou DNS-3, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo servidor responsável pela unidade.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art.17. Na hipótese de alteração na lotação do servidor, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo colegiado ou pelo responsável da unidade administrativa onde o servidor exerceu por mais tempo suas atividades, em relação ao correspondente período de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível definir a lotação em que o servidor exerceu por mais tempo suas atividades, durante o período de avaliação, o Secretário Executivo da CGE será o responsável pela avaliação, auxiliado pelas chefias imediatas das unidades administrativas onde o servidor esteve lotado.

Art.18. O servidor disporá de até 5 (cinco) dias úteis, após ter ciência do resultado de sua avaliação, para apresentar, se assim desejar, recurso, devidamente fundamentado, requerendo revisão da sua avaliação, dirigido ao colegiado ou ao responsável da unidade administrativa que realizou a avaliação, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a devida apreciação.

Parágrafo único. Na hipótese de o colegiado ou o responsável da unidade administrativa que realizou a avaliação manter o resultado da avaliação, o recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Executivo para apreciação e deliberação.

Art.19. O servidor que obtiver, por 2 (duas) vezes consecutivas, número de pontos inferior a 50 (cinquenta) na avaliação de desempenho individual, será submetido à análise de adequação funcional e, se for o caso, submetido a treinamento ou lotado em outra unidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. A GDAA não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art.21. O Comitê Executivo da CGE manifestar-se-á sobre a regularidade do processo de avaliação, sobre a proposição de adequações que visem a seu aperfeiçoamento, bem como sobre o julgamento dos recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual e justificativas de não alcance de metas institucionais, observado o disposto neste Decreto.

Art.22. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, nos casos de nomeação e de retorno cujo afastamento tenha ocorrido sem percepção da GDAA, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período, devendo a diferença ser compensada no primeiro mês de efeito financeiro da primeira avaliação.

Parágrafo único. Não havendo avaliação institucional do período, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da GDAA.

Art.23. Os procedimentos operacionais para o cumprimento deste Decreto deverão ser disciplinados em portaria da CGE.

Art.24. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício para a CGE, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.138, de 28 de junho de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 21 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão do pagamento de diárias e ajuda de custos ao servidor **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula de nº 3002424-9, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 26 de março de 2022, com o objetivo de participar da 1ª Reunião Técnica do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FONACRIAD de 2022, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 60%, totalizando, assim, o valor de R\$ 2.523,46 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custos no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito

